



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres colegas,

Colocamos à disposição de vossas excelências, para análise e votação, o incluso projeto de lei complementar em tela.

A propositura visa regulamentar a nova lei de licitações e contratações diretas, da qual trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A lei a qual mencionamos, substituirá a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será, a partir de 1º de abril deste ano, a nova diretriz que regerá toda e qualquer aquisição no âmbito no poder público.

Sendo assim, com fulcro na citada lei, em especial, o artigo 7º desta, é que apresentamos a proposta para regulamentar e dar legalidade aos trâmites desta Casa Legislativa.

Certo de vosso melhor juízo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 04 de janeiro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camarylucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

“Disciplina a designação, gratificações e atribuições dos agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Lucianópolis, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL _____,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que o
Plenário aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Câmara Municipal de Lucianópolis.

Art. 2º - A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação de ensino superior ou por escola certificada de formação técnica;

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que integrarão a Equipe de Apoio.

Art. 3º - A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

§ 2º - Para a condução de licitação, na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) membros pertencentes aos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, ou ainda, a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 3º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no caput e § 1º deste artigo constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º - No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

Parágrafo Único - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Poder Legislativo, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º - Nos processos licitatórios na modalidade Pregão o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 6º - O órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, que atuarão como equipe de apoio, deverá prestar assistência ao agente de contratação e às comissões de contratação, quando houver.

Art. 7º - Os agentes que comporão a equipe de contratação, seja ele, o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio atuará em tempo integral, como agentes designados, concomitantemente às suas funções originais.

Art. 8º - Fica instituída a gratificação especial mensal aos servidores públicos que conduzirem os processos licitatórios e contratação direta, nos seguintes valores:

I – Agente de Contratação, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Equipe de Apoio, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único - Referida gratificação será anualmente reajustada nos moldes do reajuste anual concedido aos servidores.

Art. 9º - As atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio seguirão o determinado na Lei nº 14.133/2021 e eventuais decretos regulatórios a serem expedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 10 - São atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio:

I - Coordenar as atividades de Licitações, Compras e Contratos;

II - Planejar e gerenciar os processos de compras e contratações, em conjunto com os demais departamentos;

III - Analisar, avaliar, orientar, organizar, coordenar e acompanhar os processos de compras e contratações;

IV - Orientar e dar suporte operacional aos procedimentos de compras e contratações;

V - Coordenar a realização dos processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e à modernização do campus;

VI - Gerir o planejamento anual das necessidades de compras e aquisições por meio de ações integradas com os setores requisitantes;

VII - Orientar e padronizar os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços;

VIII - Efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise dos Termos de Referência de licitação de materiais, equipamentos, obras e serviços;

IX - Coordenar e subsidiar a elaboração de manuais, procedimentos e cronogramas para a recepção de processos e para a abertura e realização dos processos de Registro de Preços;

X - Coordenar as ações que envolvam os procedimentos de requisições de materiais, via registro de preços, consolidando informações, com a finalidade de gerar os processos de aquisições centralizados;

XI - Sugerir, analisar e coordenar a integração de políticas e ações administrativas relacionadas aos procedimentos de compras e contratações;

XII - Elaborar estudos e planejamento das atividades de compras e contratações;

XIII - Representar os setores relacionados a compras e contratações, perante os órgãos consultivos, deliberativos e administrativos, quando convocado;

XIV - Sugerir, analisar e coordenar a implantação de sistemas ou métodos, informatizados ou não, de planejamento, gerenciamento, operação e administração dos procedimentos de compras e contratações;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – SP
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

XV - Informar aos setores relacionados os procedimentos de compras e contratações a respeito das atualizações normativas, como Leis, Decretos, Portarias, Acórdãos, Instruções, Normativas, etc., bem como orientá-los;

XVI - Acompanhar a publicidade e transparência dos processos de compras, contratos e demais documentos necessários, assegurando que sejam disponibilizados os arquivos para publicação.

XVII - Zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVIII - Manter atualizados e organizados todos os arquivos, inclusive os digitais, decorrentes das atividades desempenhadas;

XIX - Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação;

XX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A direção e chefia das Licitações e Contratos é atribuição do Agente de Contratação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 04 de janeiro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO